



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO.

PARECER Nº: 66/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 59/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 20/2023.

REQUERENTE: Departamento de Licitação – SEMADS

SOLICITADO: Parecer do controle interno acerca da possibilidade do 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo do contrato de nº 282/2023.

DO RELATÓRIO

O Controle Interno da SEMADS foi provocado a emitir Parecer, acerca do 1º aditamento de prorrogação de prazo do contrato nº 282/2023 advindo do processo licitatório nº 59/2023 na modalidade pregão eletrônico nº 20/2023, celebrado com o Município de Redenção. O interessado apresentou documentação onde informa o interesse, visto a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços já contratados em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.



REDENAÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

Os Contratos da Administração Pública, são regidos pela Lei Federal e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

Ocorre que a contratada Darlu Indústria Textil, inscrita no cnpj sob o nº 402231060001-79 com o endereço na Rua Floresta nº 440 BR 480, Barão de Cotegipe - RS Cep 99.740-000 e concorda com a prorrogação do contrato nº 282/02023 por mais 12 (doze) meses findando se em 21/09/2025, para que seja mantida a continuação de bons trabalhos prestados pela contratada sendo necessário para atender os programas e secretarias.

Trata-se de contratação de empresa para aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios de copa e cozinha afim de atender as necessidades da secretaria. Para tanto, a imprescindibilidade deste aditivo, dando continuidade aos trabalhos de forma eficiente, célere e contínua, visto que são indispensáveis e essenciais aos usuários dos programas.

Fica bem explanado a legalidade para as partes fazerem aditivos, desde que seja observado e cumprido os requisitos constantes na norma. Portanto o parecer opina pelo deferimento do pedido de aditamento de prazo do contrato 282/2023.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, expôs a real necessidade informando que o serviço é prestado com a qualidade esperada, não havendo razão para a não continuidade do contrato administrativo.

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse público municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente esta Controladoria conclui que o referido processo após cumprir todos os requisitos obrigatórios se encontra revestido de todas as formalidades legais no tocante ao 1º aditamento do contrato de nº 282/2023 com a contratada Darlu Indústria Textil findando se em 21/09/2025.

É o parecer, s.m.j,

Redenção, 26 de agosto de 2024.